**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 429/2019**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 313/2019, de autoria do Senhor Deputado Leonardo Sá, que **“Dispõe sobre a oferta em escolas, parques, praças e demais espaços de uso público, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.*”***

Nos termos do Projeto de Lei em análise, os brinquedos deverão ser sinalizados e adequados as necessidades de crianças portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Magna Carta da República em seu art. 2º, estabelece que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Neste artigo ficou consagrado o princípio da separação entre os poderes, princípio basilar do Estado Democrático.

Nessa linha de raciocínio, a proposição, em análise, viola o princípio da separação entre os poderes, bem como o princípio da reserva de iniciativa adentrando na esfera administrativa do Poder Executivo, padecendo assim de inconstitucionalidade formal subjetiva.

A Constituição Estadual é clara ao submeter a competência para deflagrar o processo legislativo em questão à manifestação do Governador do Estado, o que, *in* *casu*, não houve. Senão vejamos:

***Art. 43*** *- São de iniciativa privativa do Governador do Esta­do as leis que disponham sobre:*

*(...)*

***V-*** *criação, estruturação* ***e atribuições das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes e outros órgãos da administração pública esta­dual.***

O Parlamento no seu processo legislativo não pode ignorar as atribuições necessárias para o exercício das funções de cada Poder, sob pena de ferir o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, e pelas razões ora apresentadas, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei em comento, em face de sua inconstitucionalidade.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **rejeição** do **Projeto de Lei Ordinária nº 313/2019**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES “DEPUTADO LÉO FRANKLIM”, em 27 de agosto de 2019.

**Presidente** Deputado Neto Evangelista

**Relator** Deputado César Pires

**Vota a favor Vota contra**

Deputado Antônio Pereira \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Fernando Pessoa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Wendell Lages \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Zé Inácio Lula \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_